

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2023 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º Esta Portaria institui as diretrizes complementares para solicitação e aplicação dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no ano de 2023.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria serão distribuídos aos entes federativos observando os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022 e os seguintes percentuais vinculantes:

I - aos Estados e ao Distrito Federal:

a) no mínimo dez por cento dos recursos destinados aos Estados e ao Distrito Federal para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; e

b) até vinte por cento dos recursos destinados aos Estados e ao Distrito Federal para implementação de CEUs da Cultura, modalidade do Programa Territórios da Cultura, instituído pela Portaria nº 68, de 29 de setembro de 2023, no âmbito do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC.

II - aos municípios que receberem valores iguais ou superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): no mínimo vinte e cinco por cento dos recursos para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014.

§ 1º Aos municípios que receberem valores inferiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): não há percentuais vinculantes.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal deverão destinar entre quinze a vinte por cento dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso I do caput para celebração de Termos de Compromisso Cultural com Pontões de Cultura, sendo garantida a seleção de, no mínimo, um Pontão de Cultura por Estado.

§ 3º Os recursos de que trata a alínea "b" inciso I do caput que não forem integralmente solicitados, serão redistribuídos ao Distrito Federal e aos Estados que manifestarem interesse em utilizá-los para os equipamentos culturais CEUs da Cultura, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos na Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 3º Os recursos recebidos pelos entes federativos que não possuírem a vinculação obrigatória de que o art. 2º serão empregados nas ações gerais do fomento à cultura previstas na PNAB, como premiações, ações continuadas, ações de circulação e difusão, formação, investimentos em territórios culturais, infraestrutura cultural e demais eventos, atividades, políticas e programas culturais locais ou nacionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS



Art. 4º Para recebimento dos recursos, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos intermunicipais cadastrarão, no período de 31 de outubro a 11 de dezembro de 2023, na plataforma oficial de transferências da União, plano de ação para solicitar os recursos previstos nesta Portaria, à exceção daqueles relativos aos CEUs da Cultura de que trata a alínea "b" do inciso I, do art. 2º.

Parágrafo Único. Os valores a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios constam dos Anexos I, II e III desta Portaria e serão cadastrados na plataforma oficial de transferências da União.

Art. 5º O Plano de Ação constitui documento a ser elaborado e cadastrado na plataforma de transferências oficiais da União pelos entes federativos, contendo os dados básicos e a lista de metas e ações relacionadas à execução dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

§ 1º O ente federativo deve cadastrar na plataforma oficial de transferências da União o órgão ou fundo de cultura que será responsável pela gestão dos recursos da PNAB, devendo informar o seu respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no seu plano de ação.

§ 2º Ao cadastrar o Plano de Ação, o ente federativo deverá optar pelas metas e ações pré-definidas na plataforma oficial de transferências da União, preenchendo os valores a serem aplicados em cada meta e ação e excluindo aquelas que não pretenda executar.

§ 3º No preenchimento dos valores do Plano de Ação, deverão ser respeitados os valores máximos e mínimos estabelecidos para a Política Nacional de Cultura Viva nos termos do art. 2º desta Portaria, bem como o limite máximo de cinco por cento dos recursos para operacionalização dos recursos.

§ 4º As ações e os valores previstos no plano de ação poderão ser remanejados ao longo de sua execução, sem necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, desde que respeitados os percentuais de que trata o §3º.

§ 5º O ente federativo deverá cadastrar apenas um plano de ação, sendo rejeitados pelo Ministério da Cultura os demais planos eventualmente enviados após a primeira análise.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal solicitarão os recursos de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 2º no módulo específico de seleções da plataforma oficial de transferências da União para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



Art. 6º No período em que a plataforma oficial de transferências da União estiver aberta para o cadastro de planos de ação, os Municípios poderão optar por executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que preveja, em seu instrumento administrativo constitutivo, atuação na área da cultura, observadas as seguintes condições:

I - a execução via consórcio poderá ser solicitada tanto pela integralidade quanto apenas por parte dos municípios consorciados;

II - o valor solicitado pelo conjunto de Municípios que sejam integrantes de um mesmo consórcio corresponderá ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante;

III - a opção de que trata o caput implicará a desistência da solicitação individual de recursos pelo Município; e

IV - os Municípios que submeterem planos de ação por meio de consórcio informarão ao Ministério da Cultura a anuência formal dos seus Prefeitos.

§ 1º A anuência formal de que trata o inciso IV do caput será assinada pelos prefeitos dos municípios consorciados e anexada aos planos de ação de cada município que optar por esta forma de execução.

§ 2º Os municípios integrantes do consórcio público intermunicipal deverão cadastrar seus Planos de Ação individualmente na plataforma de transferências oficiais da União, anexando a anuência de que trata o §1º.

§ 3º Após a aprovação de todos os planos de ação e assinatura dos termos de adesão dos municípios consorciados, o consórcio deverá providenciar a abertura de conta corrente bancária específica para essa operacionalização, ficando os entes federativos autorizados a transferir os recursos recebidos e eventuais rendimentos para a conta do consórcio.

§ 4º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos à conta do consórcio deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

Art. 7º Os planos de ação apresentados serão analisados pelo Ministério da Cultura podendo ser aprovados ou colocados em complementação para que os entes federativos promovam eventuais adequações que se façam necessárias, observando, sob pena de reprovação, os prazos e condições divulgados pelo Ministério da Cultura.

Art. 8º Após aprovação do plano de ação, será disponibilizado ao ente federativo, para assinatura no âmbito da plataforma eletrônica, Termo de Adesão contendo:

I - compromisso com a correta execução dos recursos nos termos da legislação aplicada; e

II - declaração informando que garantirá a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, e §6º do art. 3º do Decreto 11.740, de 2023.

§ 1º A data final da vigência do plano de ação e execução dos recursos pelos entes federativos é 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua apresentação, nos termos do §1º do art. 17 do Decreto 11.740, de 2023.

§ 2º Os entes federativos deverão prever os prazos específicos para execução de ações e atividades pelos agentes culturais em seus respectivos editais de fomento, podendo ser superiores ao prazo de que trata o §1º.

§ 3º Ao fim do prazo de execução de que trata o § 1º, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal terão 12 (doze) meses para apresentar o relatório de gestão final diretamente na plataforma de transferências oficiais da União.

§ 4º Compreende-se como execução de recursos o empenho, liquidação e pagamento, ou o empenho e inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano da execução, nos termos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do § 2º do art. 17 do Decreto nº 11.740, de 2023.



CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 9º Os recursos de que trata esta Portaria serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta bancária específica, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º A conta bancária específica de que trata o caput será aberta no Banco do Brasil automaticamente pela plataforma de transferências oficiais da União, e os recursos transferidos serão geridos exclusivamente nesta conta.

§ 2º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas durante a execução dos recursos diretamente no sistema BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, seguindo as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cultura.

§ 3º A conta Bancária de que trata o §1º possuirá aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, devendo a aplicação ser informada pelos entes federativos no relatório de gestão final.

Art. 10. O saldo dos recursos que não forem solicitados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios será redistribuído pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que:

I - em seus planos de ação tenha proposto a utilização integral do recurso a eles disponibilizados; e

III - façam jus, na redistribuição, a valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

§ 4º Os entes federativos aptos a receberem recursos da redistribuição deverão ajustar o Plano de Ação, conforme orientações do Ministério da Cultura emitidas em comunicado.

CAPÍTULO IV

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de recebimento dos recursos.

§ 1º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 2º O ente federativo terá autonomia para, quando da realização de sua adequação orçamentária, classificar as despesas como correntes ou despesas de capital, em conformidade com a categoria econômica correspondente às metas e ações informadas no Plano de Ação.

Art. 12. Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios no prazo de cento e oitenta dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até dez dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR)

Art. 13. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) consiste em documento que detalha as metas e ações previstas no Plano de Ação cadastrado na plataforma oficial de transferências da União.

Art. 14. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) será elaborado pelo ente federativo, em conformidade com o modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, mediante participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

§ 1º O PAAR deve ser publicado no diário oficial do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação.

§ 2º Os processos de participação social de que trata o caput serão registrados em ata que deve ser apresentada juntamente com o PAAR na plataforma oficial de transferências da União, nos prazos e condições definidos em ato normativo do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

Art. 15. Os recursos de que trata esta Portaria serão utilizados para fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014, observando, no mínimo, os percentuais vinculativos de que trata o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo poderão ser destinados à celebração de Termos de Compromisso Cultural com Pontos e Pontões de Cultura, premiações, e concessão de bolsas.

Art. 16. Os editais de chamamento público de que trata este Capítulo seguirão os modelos disponibilizados pelo Ministério da Cultura, garantindo os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva.



Parágrafo único. O Ministério da Cultura definirá nos modelos de editais, as diretrizes e os limites para que os entes federativos possam estabelecer critérios de regionalização, priorização de temáticas e linguagens alinhados às suas políticas, sem necessidade de aprovação prévia do edital pelo Ministério da Cultura.

Art. 17. Para execução dos recursos de que trata este Capítulo será adotado o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura como instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades culturais e coletivos.

§ 1º Para fins do disposto no caput, poderão ser utilizados os cadastros estaduais, distrital e municipais, desde que integrados ao cadastro nacional, por deliberação da Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

§ 2º É vedado ao ente federativo impedir a participação em seus editais de entidades e coletivos que ainda não sejam certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura.

§ 3º Os editais deverão prever expressamente a possibilidade de certificação como Ponto ou Pontão de cultura das entidades e coletivos culturais classificados pelas comissões julgadoras, sem necessidade de nova análise da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, desde que adotadas as minutas de editais padronizadas disponibilizadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 18. Os valores mínimo e máximo para celebração de Termo de Compromisso Cultural, premiações e concessão de bolsas, bem como prazos de vigência, regras para execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos Termos de Compromisso Cultural observarão o disposto na Instrução Normativa MinC nº 8, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.018, de 2014, ou em ato normativo correspondente em vigor.

CAPÍTULO VII
DOS CEUs DA CULTURA

Art. 19. O CEUs da Cultura destina-se à construção de edificação de uso cultural, de caráter comunitário, composta por espaços associados à expressão corporal, educação cidadã, arte e educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades inter relacionadas à cultura, conforme projeto de referência a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.



Art. 20. O processo de seleção das propostas será realizado sob a forma de Carta-Consulta apresentada na plataforma oficial de transferências da União, conforme prazos e procedimentos definidos na Portaria MinC nº 74, de 6 de outubro de 2023, e suas alterações.

§ 1º O repasse de recursos para execução dos CEUs da Cultura será realizado após a assinatura de instrumento jurídico correspondente, nos termos e condições estabelecidos em ato normativo próprio.

§ 2º O disposto nos Capítulos II, III, IV , V e VI desta Portaria não se aplicam aos CEUs da Cultura, cujos procedimentos serão definidos em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As diretrizes referentes à execução e monitoramento dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, bem como à implementação de ações afirmativas, acessibilidade, coleta de dados, governança e participação social na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão estabelecidas pelo Ministério da Cultura em atos normativos e comunicados.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

ANEXO I

Distribuição de recursos para Estados e Distrito Federal (em R\$)

UF	Estado	CEUs da Cultura	Política Nacional de Cultura Viva	Ações gerais	Total
AC	Acre	3.344.552,76	1.672.276,38	11.705.934,67	16.722.763,81
AL	Alagoas	6.539.794,42	3.269.897,21	22.889.280,48	32.698.972,11

AM	Amazonas	7.699.766,80	3.849.883,40	26.949.183,80	38.498.834,00
AP	Amapá	3.379.499,66	1.689.749,83	11.828.248,82	16.897.498,32
BA	Bahia	22.012.432,02	11.006.216,01	77.043.512,07	110.062.160,10
CE	Ceará	14.211.260,54	7.105.630,27	49.739.411,88	71.056.302,68
DF	Distrito Federal	3.878.551,34	1.939.275,67	13.574.929,69	19.392.756,70
ES	Espírito Santo	6.068.869,36	3.034.434,68	21.241.042,75	30.344.346,79
GO	Goiás	10.089.680,71	5.044.840,35	35.313.882,48	50.448.403,54
MA	Maranhão	12.088.143,02	6.044.071,51	42.308.500,57	60.440.715,10
MG	Minas Gerais	27.018.431,02	13.509.215,51	94.564.508,58	135.092.155,11
MS	Mato Grosso do Sul	4.048.052,50	2.024.026,25	14.168.183,74	20.240.262,49
MT	Mato Grosso	5.205.724,11	2.602.862,05	18.220.034,38	26.028.620,54
PA	Pará	13.658.545,98	6.829.272,99	47.804.910,92	68.292.729,88
PB	Paraíba	7.247.620,76	3.623.810,38	25.366.672,66	36.238.103,80
PE	Pernambuco	14.906.936,10	7.453.468,05	52.174.276,35	74.534.680,50
PI	Piauí	6.293.346,30	3.146.673,15	22.026.712,06	31.466.731,51
PR	Paraná	14.601.563,61	7.300.781,81	51.105.472,65	73.007.818,07
RJ	Rio de Janeiro	20.692.503,85	10.346.251,93	72.423.763,48	103.462.519,26
RN	Rio Grande do Norte	5.923.154,01	2.961.577,00	20.731.039,03	29.615.770,04
RO	Rondônia	4.052.134,60	2.026.067,30	14.182.471,10	20.260.673,00
RR	Roraima	2.888.656,15	1.444.328,08	10.110.296,53	14.443.280,75
RS	Rio Grande do Sul	13.529.340,63	6.764.670,32	47.352.692,21	67.646.703,16
SC	Santa Catarina	8.900.482,92	4.450.241,46	31.151.690,23	44.502.414,62
SE	Sergipe	4.877.612,60	2.438.806,30	17.071.644,11	24.388.063,01
SP	São Paulo	53.042.854,01	26.521.427,00	185.649.989,02	265.214.270,03
TO	Tocantins	3.800.490,22	1.900.245,11	13.301.715,76	19.002.451,08
	TOTAL	300.000.000,00	150.000.000,00	1.050.000.000,00	1.500.000.000,00



ANEXO II

Distribuição de recursos para municípios que recebem valores iguais ou superiores a R\$ 360.000,00 (em R\$)

Seq.	IBGE	UF	Município	Política Nacional de Cultura Viva	Outras ações	Total
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	155.657,51	466.972,54	622.630,05
15	120040	AC	Rio Branco	806.687,64	2.420.062,93	3.226.750,57
25	270030	AL	Arapiraca	417.931,28	1.253.793,83	1.671.725,11
46	270230	AL	Coruripe	99.249,28	297.747,83	396.997,10
48	270240	AL	Delmiro Gouveia	100.584,09	301.752,27	402.336,36
69	270430	AL	Maceió	1.748.733,40	5.246.200,19	6.994.933,59
73	270470	AL	Marechal Deodoro	113.933,71	341.801,14	455.734,85
89	270630	AL	Palmeira dos Índios	134.984,72	404.954,17	539.938,89
95	270670	AL	Penedo	113.655,31	340.965,93	454.621,24
105	270770	AL	Rio Largo	172.479,72	517.439,16	689.918,88
108	270800	AL	Santana do Ipanema	90.800,50	272.401,49	363.201,99
114	270860	AL	São Miguel dos Campos	103.836,68	311.510,03	415.346,71
123	270930	AL	União dos Palmares	114.588,94	343.766,83	458.355,77
144	130120	AM	Coari	125.700,86	377.102,57	502.803,43
150	130170	AM	Humaitá	113.436,87	340.310,61	453.747,48
152	130185	AM	Irlanduba	107.029,44	321.088,33	428.117,77
153	130190	AM	Itacoatiara	177.627,53	532.882,60	710.510,13
159	130240	AM	Lábrea	98.410,25	295.230,74	393.640,99

160	130250	AM	Manacapuru	298.917,44	896.752,32	1.195.669,76
162	130260	AM	Manaus	3.466.792,15	10.400.376,44	13.867.168,58
163	130270	AM	Manicoré	96.588,39	289.765,16	386.353,55
165	130290	AM	Maués	108.892,36	326.677,07	435.569,43
170	130340	AM	Parintins	280.002,89	840.008,68	1.120.011,57
176	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	93.463,00	280.389,01	373.852,01
180	130406	AM	Tabatinga	125.360,07	376.080,22	501.440,29
182	130420	AM	Tefé	133.484,25	400.452,74	533.936,99
195	160030	AP	Macapá	868.254,15	2.604.762,44	3.473.016,58
200	160060	AP	Santana	176.198,59	528.595,76	704.794,34
210	290070	BA	Alagoinhas	288.879,33	866.637,98	1.155.517,30
228	290210	BA	Araci	95.283,73	285.851,18	381.134,91
236	290270	BA	Barra	99.792,60	299.377,80	399.170,40
241	290320	BA	Barreiras	303.899,64	911.698,91	1.215.598,54
250	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	123.338,56	370.015,68	493.354,24
259	290460	BA	Brumado	130.657,18	391.971,54	522.628,72
268	290520	BA	Caetité	101.149,54	303.448,61	404.598,15
273	290570	BA	Camaçari	510.148,44	1.530.445,31	2.040.593,74
276	290600	BA	Campo Formoso	134.154,37	402.463,12	536.617,49
281	290650	BA	Candeias	137.858,06	413.574,17	551.432,22
292	290720	BA	Casa Nova	135.198,63	405.595,88	540.794,50
295	290750	BA	Catu	95.519,72	286.559,15	382.078,87
305	290840	BA	Conceição do Coité	126.694,04	380.082,11	506.776,14
319	290980	BA	Cruz das Almas	115.663,01	346.989,02	462.652,03
322	291005	BA	Dias d'Ávila	136.535,04	409.605,12	546.140,16
329	291070	BA	Euclides da Cunha	117.300,18	351.900,55	469.200,73
330	291072	BA	Eunápolis	203.255,44	609.766,31	813.021,75
333	291080	BA	Feira de Santana	977.259,87	2.931.779,62	3.909.039,49
345	291170	BA	Guanambi	160.623,65	481.870,96	642.494,61
366	291360	BA	Ilhéus	331.864,37	995.593,12	1.327.457,49
370	291400	BA	Ipirá	110.540,56	331.621,69	442.162,25
376	291460	BA	Irecê	138.770,92	416.312,75	555.083,66
378	291470	BA	Itaberaba	122.635,02	367.905,05	490.540,07
379	291480	BA	Itabuna	343.671,22	1.031.013,65	1.374.684,87
388	291560	BA	Itamaraju	114.567,13	343.701,40	458.268,53
396	291640	BA	Itapetinga	126.071,74	378.215,21	504.286,95
410	291750	BA	Jacobina	152.914,18	458.742,53	611.656,70
411	291760	BA	Jaguaquara	92.229,14	276.687,42	368.916,56
415	291800	BA	Jequié	302.526,47	907.579,41	1.210.105,88
420	291840	BA	Juazeiro	416.102,25	1.248.306,75	1.664.409,00
433	291920	BA	Lauro de Freitas	368.193,46	1.104.580,38	1.472.773,84
437	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	194.700,83	584.102,48	778.803,30
462	292150	BA	Monte Santo	94.907,62	284.722,86	379.630,48
496	292400	BA	Paulo Afonso	204.239,89	612.719,66	816.959,54
510	292510	BA	Poções	93.442,83	280.328,48	373.771,30
513	292530	BA	Porto Seguro	316.011,79	948.035,36	1.264.047,15
529	292660	BA	Ribeira do Pombal	104.096,46	312.289,37	416.385,83
538	292740	BA	Salvador	4.170.964,52	12.512.893,57	16.683.858,09
551	292860	BA	Santo Amaro	109.270,65	327.811,94	437.082,58
552	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	187.541,50	562.624,49	750.165,99



553	292880	BA	Santo Estêvão	101.535,97	304.607,92	406.143,89
570	292990	BA	Seabra	90.296,79	270.890,38	361.187,17
572	293010	BA	Senhor do Bonfim	138.745,84	416.237,53	554.983,37
577	293050	BA	Serrinha	149.735,69	449.207,08	598.942,77
579	293070	BA	Simões Filho	208.778,38	626.335,14	835.113,52
590	293135	BA	Teixeira de Freitas	282.483,60	847.450,80	1.129.934,40
596	293190	BA	Tucano	96.320,61	288.961,82	385.282,43
607	293290	BA	Valença	159.656,76	478.970,28	638.627,04
615	293330	BA	Vitória da Conquista	615.294,97	1.845.884,91	2.461.179,88
622	230020	CE	Acaraú	121.827,25	365.481,74	487.308,99
623	230030	CE	Acopiara	90.371,79	271.115,36	361.487,15
631	230100	CE	Aquiraz	148.969,58	446.908,73	595.878,31
632	230110	CE	Aracati	139.214,82	417.644,45	556.859,27
642	230190	CE	Barbalha	139.098,30	417.294,89	556.393,19
647	230220	CE	Beberibe	102.395,45	307.186,34	409.581,78
649	230240	CE	Boa Viagem	98.408,70	295.226,10	393.634,80
650	230250	CE	Brejo Santo	99.410,18	298.230,54	397.640,72
651	230260	CE	Camocim	118.169,41	354.508,24	472.677,65
653	230280	CE	Canindé	137.831,33	413.493,99	551.325,32
660	230350	CE	Cascavel	135.548,13	406.644,40	542.192,53
663	230370	CE	Caucaia	594.853,56	1.784.560,67	2.379.414,22
669	230410	CE	Crateús	141.099,78	423.299,35	564.399,13
670	230420	CE	Crato	232.654,10	697.962,29	930.616,38
675	230428	CE	Eusébio	137.825,43	413.476,29	551.301,72
678	230440	CE	Fortaleza	4.253.880,69	12.761.642,06	17.015.522,75
683	230470	CE	Granja	102.734,68	308.204,04	410.938,72
690	230523	CE	Horizonte	138.686,79	416.060,37	554.747,16
695	230540	CE	Icó	118.605,99	355.817,98	474.423,97
696	230550	CE	Iguatu	179.627,53	538.882,58	718.510,11
705	230625	CE	Itaitinga	121.594,21	364.782,62	486.376,83
706	230630	CE	Itapajé	92.531,09	277.593,27	370.124,36
707	230640	CE	Itapipoca	232.761,77	698.285,30	931.047,06
718	230730	CE	Juazeiro do Norte	492.258,66	1.476.775,97	1.969.034,62
721	230760	CE	Limoeiro do Norte	111.902,87	335.708,60	447.611,47
723	230765	CE	Maracanaú	415.963,30	1.247.889,89	1.663.853,18
724	230770	CE	Maranguape	194.369,25	583.107,74	777.476,99
736	230870	CE	Morada Nova	116.539,61	349.618,83	466.158,44
746	230960	CE	Pacajus	132.462,57	397.387,72	529.850,29
747	230970	CE	Pacatuba	150.437,14	451.311,41	601.748,55
768	231130	CE	Quixadá	154.754,27	464.262,80	619.017,07
770	231140	CE	Quixeramobim	151.740,98	455.222,93	606.963,91
774	231180	CE	Russas	135.993,56	407.980,69	543.974,25
780	231230	CE	São Benedito	92.134,76	276.404,27	368.539,02
781	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	103.733,21	311.199,63	414.932,84
786	231290	CE	Sobral	369.696,11	1.109.088,32	1.478.784,43
791	231330	CE	Tauá	116.542,56	349.627,68	466.170,24
793	231340	CE	Tianguá	150.832,42	452.497,25	603.329,67
794	231350	CE	Trairi	110.214,07	330.642,20	440.856,27
803	231410	CE	Viçosa do Ceará	114.313,94	342.941,81	457.255,74
804	530010	DF	Brasília	4.289.336,36	12.868.009,08	17.157.345,44
813	320060	ES	Aracruz	172.174,37	516.523,12	688.697,49



820	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	327.778,33	983.334,98	1.311.113,31
821	320130	ES	Cariacica	575.163,02	1.725.489,07	2.300.652,09
823	320150	ES	Colatina	211.407,66	634.222,99	845.630,65
833	320240	ES	Guarapari	218.286,75	654.860,26	873.147,01
847	320320	ES	Linhares	299.757,54	899.272,63	1.199.030,17
857	320390	ES	Nova Venécia	94.644,20	283.932,59	378.576,79
872	320490	ES	São Mateus	218.975,62	656.926,87	875.902,49
874	320500	ES	Serra	821.681,93	2.465.045,80	3.286.727,73
878	320510	ES	Viana	134.620,92	403.862,75	538.483,67
881	320520	ES	Vila Velha	743.618,13	2.230.854,39	2.974.472,52
882	320530	ES	Vitória	610.558,70	1.831.676,11	2.442.234,81
889	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	386.719,85	1.160.159,54	1.546.879,38
898	520110	GO	Anápolis	642.098,68	1.926.296,04	2.568.394,72
901	520140	GO	Aparecida de Goiânia	831.971,29	2.495.913,88	3.327.885,17
930	520450	GO	Caldas Novas	173.932,71	521.798,12	695.730,82
941	520510	GO	Catalão	199.142,16	597.426,47	796.568,62
947	520549	GO	Cidade Ocidental	163.822,04	491.466,11	655.288,15

953	520620	GO	Cristalina	114.590,59	343.771,76	458.362,34
970	520800	GO	Formosa	202.872,15	608.616,44	811.488,58
976	520860	GO	Goianésia	133.389,97	400.169,91	533.559,88
977	520870	GO	Goiânia	2.401.960,62	7.205.881,87	9.607.842,49
978	520880	GO	Goianira	130.746,89	392.240,67	522.987,56
992	521000	GO	Inhumas	97.876,75	293.630,26	391.507,01
1006	521150	GO	Itumbiara	189.618,51	568.855,53	758.474,04
1010	521190	GO	Jataí	186.313,19	558.939,56	745.252,74
1017	521250	GO	Luziânia	361.725,62	1.085.176,87	1.446.902,49
1026	521310	GO	Mineiros	126.130,47	378.391,40	504.521,86
1032	521380	GO	Morrinhos	96.618,64	289.855,91	386.474,54
1049	521523	GO	Novo Gama	185.372,06	556.116,18	741.488,24
1069	521760	GO	Planaltina	190.910,55	572.731,66	763.642,21
1076	521850	GO	Quirinópolis	92.335,43	277.006,28	369.341,71
1080	521880	GO	Rio Verde	386.756,72	1.160.270,15	1.547.026,87
1095	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	131.068,43	393.205,28	524.273,70
1106	522045	GO	Senador Canedo	281.522,77	844.568,32	1.126.091,09
1115	522140	GO	Trindade	244.241,93	732.725,79	976.967,72
1123	522185	GO	Valparaíso de Goiás	347.176,88	1.041.530,63	1.388.707,51
1129	210005	MA	Açailândia	186.419,63	559.258,88	745.678,50
1148	210120	MA	Bacabal	182.232,29	546.696,86	728.929,15
1152	210140	MA	Balsas	177.313,19	531.939,57	709.252,76
1154	210160	MA	Barra do Corda	150.286,37	450.859,10	601.145,46
1155	210170	MA	Barreirinhas	118.679,65	356.038,95	474.718,60
1169	210232	MA	Buriticupu	105.647,34	316.942,01	422.589,34
1180	210300	MA	Caxias	301.243,18	903.729,55	1.204.972,73
1185	210320	MA	Chapadinha	143.817,14	431.451,41	575.268,55
1187	210330	MA	Codó	199.633,67	598.901,01	798.534,68
1191	210360	MA	Coroatá	109.804,98	329.414,93	439.219,90
1212	210480	MA	Grajaú	132.734,49	398.203,46	530.937,95
1218	210530	MA	Imperatriz	472.541,96	1.417.625,87	1.890.167,83
1220	210540	MA	Itapecuru Mirim	111.063,10	333.189,29	444.252,38
1258	210750	MA	Paço do Lumiar	300.132,56	900.397,67	1.200.530,23



1272	210860	MA	Pinheiro	150.407,31	451.221,93	601.629,24
1291	210990	MA	Santa Inês	150.997,29	452.991,86	603.989,14
1292	211000	MA	Santa Luzia	108.785,99	326.357,97	435.143,96
1312	211120	MA	São José de Ribamar	430.460,63	1.291.381,89	1.721.842,52
1314	211130	MA	São Luís	1.950.487,94	5.851.463,81	7.801.951,74
1332	211220	MA	Timon	327.047,14	981.141,43	1.308.188,57
1338	211250	MA	Tutóia	98.816,56	296.449,67	395.266,22
1341	211280	MA	Viana	95.993,53	287.980,59	383.974,12
1361	310160	MG	Alfenas	144.335,39	433.006,18	577.341,57
1383	310350	MG	Araguari	210.191,15	630.573,45	840.764,60
1389	310400	MG	Araxá	199.025,86	597.077,59	796.103,45
1406	310560	MG	Barbacena	223.409,45	670.228,35	893.637,80
1411	310620	MG	Belo Horizonte	3.818.342,21	11.455.026,63	15.273.368,84
1417	310670	MG	Betim	666.233,69	1.998.701,06	2.664.934,75
1423	310730	MG	Bocaiúva	92.274,73	276.824,19	369.098,92
1424	310740	MG	Bom Despacho	99.882,39	299.647,16	399.529,54
1467	311120	MG	Campo Belo	100.678,85	302.036,55	402.715,40
1491	311340	MG	Caratinga	160.996,23	482.988,69	643.984,92
1511	311530	MG	Cataguases	125.590,46	376.771,39	502.361,85
1544	311800	MG	Congonhas	101.582,98	304.748,95	406.331,93
1547	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	232.707,43	698.122,30	930.829,73
1550	311860	MG	Contagem	975.978,57	2.927.935,72	3.903.914,29
1558	311940	MG	Coronel Fabriciano	188.767,70	566.303,10	755.070,80
1577	312090	MG	Curvelo	146.373,75	439.121,26	585.495,01
1585	312160	MG	Diamantina	91.788,00	275.364,01	367.152,01
1592	312230	MG	Divinópolis	399.612,91	1.198.838,73	1.598.451,64
1615	312410	MG	Esmeraldas	156.248,38	468.745,15	624.993,53
1625	312510	MG	Extrema	102.456,14	307.368,43	409.824,57
1636	312610	MG	Formiga	126.378,04	379.134,11	505.512,15
1650	312710	MG	Frutal	109.987,15	329.961,46	439.948,61
1660	312770	MG	Governador Valadares	438.080,65	1.314.241,95	1.752.322,60
1671	312870	MG	Guaxupé	98.664,09	295.992,27	394.656,36
1683	312980	MG	Ibirité	310.078,55	930.235,64	1.240.314,19
1702	313130	MG	Ipatinga	394.657,13	1.183.971,40	1.578.628,53
1706	313170	MG	Itabira	203.605,57	610.816,72	814.422,29
1708	313190	MG	Itabirito	102.161,16	306.483,47	408.644,63
1713	313240	MG	Itajubá	169.422,53	508.267,58	677.690,10
1728	313380	MG	Itaúna	176.201,32	528.603,96	704.805,28
1732	313420	MG	Ituiutaba	185.052,34	555.157,03	740.209,37
1743	313510	MG	Janaúba	132.136,22	396.408,65	528.544,87
1744	313520	MG	Januária	121.779,19	365.337,58	487.116,77
1756	313620	MG	João Monlevade	146.130,39	438.391,16	584.521,55
1757	313630	MG	João Pinheiro	90.459,09	271.377,26	361.836,35
1765	313670	MG	Juiz de Fora	856.348,19	2.569.044,57	3.425.392,76
1771	313720	MG	Lagoa da Prata	99.403,03	298.209,09	397.612,12
1776	313760	MG	Lagoa Santa	138.693,77	416.081,32	554.775,09
1782	313820	MG	Lavras	188.804,58	566.413,73	755.218,30
1785	313840	MG	Leopoldina	99.009,23	297.027,68	396.036,90
1800	313940	MG	Manhuaçu	167.671,78	503.015,34	670.687,12
1806	314000	MG	Mariana	116.258,52	348.775,55	465.034,07
1842	314310	MG	Monte Carmelo	91.768,83	275.306,48	367.075,31
1845	314330	MG	Montes Claros	669.745,51	2.009.236,52	2.678.982,02



1852	314390	MG	Muriaé	187.841,44	563.524,33	751.365,77
1865	314480	MG	Nova Lima	199.034,71	597.104,14	796.138,85
1870	314520	MG	Nova Serrana	189.971,25	569.913,74	759.884,98
1884	314610	MG	Ouro Preto	138.220,32	414.660,96	552.881,28
1896	314710	MG	Pará de Minas	175.419,61	526.258,82	701.678,42
1895	314700	MG	Paracatu	170.814,86	512.444,59	683.259,45
1904	314790	MG	Passos	201.534,77	604.604,30	806.139,06
1906	314800	MG	Patos de Minas	293.630,09	880.890,26	1.174.520,35
1907	314810	MG	Patrocínio	164.633,42	493.900,25	658.533,66
1921	314930	MG	Pedro Leopoldo	118.018,11	354.054,34	472.072,45
1944	315120	MG	Pirapora	105.588,90	316.766,71	422.355,61
1950	315180	MG	Poços de Caldas	300.277,61	900.832,84	1.201.110,45
1953	315210	MG	Ponte Nova	108.789,51	326.368,52	435.158,03
1959	315250	MG	Pouso Alegre	281.144,41	843.433,24	1.124.577,65
1982	315460	MG	Ribeirão das Neves	545.193,27	1.635.579,81	2.180.773,08
2004	315670	MG	Sabará	229.390,31	688.170,92	917.561,23
2020	315780	MG	Santa Luzia	381.491,88	1.144.475,63	1.525.967,51
2058	316110	MG	São Francisco	101.394,19	304.182,57	405.576,76
2075	316250	MG	São João del Rei	163.078,80	489.236,39	652.315,19
2105	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	133.754,22	401.262,66	535.016,88
2135	316720	MG	Sete Lagoas	394.109,93	1.182.329,80	1.576.439,73
2150	316860	MG	Teófilo Otoni	241.257,62	723.772,87	965.030,49
2151	316870	MG	Timóteo	150.326,52	450.979,57	601.306,09
2158	316930	MG	Três Corações	139.195,25	417.585,75	556.781,00
2160	316940	MG	Três Pontas	105.077,10	315.231,30	420.308,40
2165	316990	MG	Ubá	188.888,69	566.666,06	755.554,74
2168	317010	MG	Uberaba	557.069,44	1.671.208,31	2.228.277,74
2169	317020	MG	Uberlândia	1.110.738,82	3.332.216,46	4.442.955,28
2171	317040	MG	Unai	157.760,19	473.280,56	631.040,75
2179	317070	MG	Varginha	239.854,96	719.564,88	959.419,84
2188	317120	MG	Vespasiano	229.204,47	687.613,40	916.817,86
2189	317130	MG	Viçosa	140.589,06	421.767,19	562.356,25
2207	500110	MS	Aquidauana	90.075,88	270.227,65	360.303,53
2218	500270	MS	Campo Grande	1.431.877,59	4.295.632,76	5.727.510,34
2224	500320	MS	Corumbá	175.660,19	526.980,56	702.640,75
2230	500370	MS	Dourados	412.971,49	1.238.914,46	1.651.885,94
2251	500570	MS	Naviraí	97.569,75	292.709,24	390.278,98
2254	500620	MS	Nova Andradina	94.776,22	284.328,67	379.104,89
2260	500660	MS	Ponta Porã	167.285,79	501.857,37	669.143,16
2271	500790	MS	Sidrolândia	92.644,94	277.934,82	370.579,76
2276	500830	MS	Três Lagoas	232.795,61	698.386,84	931.182,45
2280	510025	MT	Alta Floresta	104.459,41	313.378,24	417.837,65
2294	510180	MT	Barra do Garças	121.726,48	365.179,45	486.905,93
2297	510250	MT	Cáceres	156.532,02	469.596,05	626.128,06
2315	510340	MT	Cuiabá	1.054.095,76	3.162.287,29	4.216.383,05
2340	510525	MT	Lucas do Rio Verde	146.517,19	439.551,58	586.068,77
2355	510622	MT	Nova Mutum	100.086,24	300.258,71	400.344,94
2371	510675	MT	Pontes e Lacerda	94.732,23	284.196,68	378.928,90
2377	510704	MT	Primavera do Leste	148.505,40	445.516,21	594.021,61
2391	510760	MT	Rondonópolis	405.881,42	1.217.644,27	1.623.525,69
2402	510790	MT	Sinop	333.860,42	1.001.581,27	1.335.441,69
2403	510792	MT	Sorriso	189.374,36	568.123,08	757.497,44



2405	510795	MT	Tangará da Serra	183.178,17	549.534,50	732.712,66
2412	510840	MT	Várzea Grande	486.375,92	1.459.127,76	1.945.503,68
2419	150010	PA	Abaetetuba	287.348,39	862.045,16	1.149.393,55
2421	150020	PA	Acará	102.690,81	308.072,42	410.763,23
2424	150040	PA	Alenquer	122.019,28	366.057,83	488.077,11
2426	150060	PA	Altamira	214.151,27	642.453,81	856.605,08
2428	150080	PA	Ananindeua	760.197,32	2.280.591,95	3.040.789,27
2434	150120	PA	Baião	94.218,79	282.656,36	376.875,15
2436	150130	PA	Barcarena	216.339,54	649.018,62	865.358,16
2437	150140	PA	Belém	2.204.543,72	6.613.631,17	8.818.174,89
2439	150150	PA	Benevides	113.449,91	340.349,74	453.799,65
2442	150170	PA	Bragança	211.076,98	633.230,93	844.307,91
2446	150180	PA	Breves	184.027,76	552.083,29	736.111,05
2450	150210	PA	Cametá	227.451,69	682.355,06	909.806,75
2451	150215	PA	Canaã dos Carajás	135.020,29	405.060,86	540.081,14
2452	150220	PA	Capanema	123.519,28	370.557,85	494.077,13
2453	150230	PA	Capitão Poço	101.137,70	303.413,10	404.550,80
2454	150240	PA	Castanhal	337.605,27	1.012.815,82	1.350.421,09
2464	150293	PA	Dom Eliseu	105.952,83	317.858,48	423.811,30
2472	150330	PA	Igarapé-Miri	115.314,23	345.942,68	461.256,91
2476	150360	PA	Itaituba	209.775,14	629.325,43	839.100,57
2477	150370	PA	Itupiranga	91.432,64	274.297,91	365.730,55
2480	150390	PA	Juruti	93.097,84	279.293,51	372.391,35
2484	150420	PA	Marabá	447.154,48	1.341.463,45	1.788.617,93
2487	150442	PA	Marituba	192.541,49	577.624,46	770.165,95
2491	150470	PA	Moju	145.451,96	436.355,87	581.807,83
2493	150480	PA	Monte Alegre	106.571,36	319.714,07	426.285,43
2499	150506	PA	Novo Repartimento	110.909,55	332.728,64	443.638,19
2500	150510	PA	Óbidos	95.086,05	285.258,15	380.344,20
2502	150530	PA	Oriximiná	122.063,00	366.188,99	488.251,98
2507	150550	PA	Paragominas	183.559,68	550.679,03	734.238,70
2508	150553	PA	Parauapebas	446.989,29	1.340.967,87	1.787.957,16
2514	150580	PA	Portel	111.795,04	335.385,11	447.180,15
2519	150613	PA	Redenção	149.224,84	447.674,51	596.899,35
2521	150618	PA	Rondon do Pará	96.434,14	289.302,41	385.736,55
2527	150650	PA	Santa Izabel do Pará	129.032,06	387.096,17	516.128,22
2532	150680	PA	Santarém	543.616,61	1.630.849,82	2.174.466,43
2538	150730	PA	São Félix do Xingu	126.026,41	378.079,24	504.105,65
2544	150760	PA	São Miguel do Guamá	96.068,36	288.205,07	384.273,42
2549	150795	PA	Tailândia	133.179,45	399.538,34	532.717,79
2552	150800	PA	Tomé-Açu	118.963,22	356.889,65	475.852,86
2556	150810	PA	Tucuruí	162.568,42	487.705,26	650.273,68
2559	150820	PA	Vigia	93.025,57	279.076,70	372.102,27
2560	150830	PA	Viseu	106.259,61	318.778,84	425.038,45
2562	150840	PA	Xinguara	96.065,41	288.196,22	384.261,62
2588	250180	PB	Bayeux	154.013,76	462.041,27	616.055,03
2604	250320	PB	Cabedelo	123.691,01	371.073,03	494.764,04
2610	250370	PB	Cajazeiras	118.853,23	356.559,69	475.412,92
2614	250400	PB	Campina Grande	687.702,06	2.063.106,18	2.750.808,24
2646	250630	PB	Guarabira	108.233,34	324.700,02	432.933,36
2658	250750	PB	João Pessoa	1.498.691,04	4.496.073,12	5.994.764,16
2698	251080	PB	Patos	186.267,97	558.803,92	745.071,89



2717	251250	PB	Queimadas	91.608,98	274.826,93	366.435,90
2737	251370	PB	Santa Rita	288.121,56	864.364,67	1.152.486,23
2761	251530	PB	Sapé	99.121,20	297.363,60	396.484,80
2773	251620	PB	Sousa	124.782,46	374.347,39	499.129,85
2786	260005	PE	Abreu e Lima	178.541,08	535.623,23	714.164,30
2798	260110	PE	Araripina	156.594,25	469.782,76	626.377,01
2799	260120	PE	Arcoverde	143.308,21	429.924,64	573.232,85
2804	260170	PE	Belo Jardim	146.141,56	438.424,68	584.566,24
2806	260190	PE	Bezerros	117.635,71	352.907,13	470.542,84
2813	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	96.187,39	288.562,16	384.749,55
2815	260280	PE	Buíque	101.271,48	303.814,45	405.085,93
2816	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	368.013,23	1.104.039,68	1.472.052,91
2822	260345	PE	Camaragibe	286.235,54	858.706,62	1.144.942,16
2829	260400	PE	Carpina	148.047,02	444.141,05	592.188,06
2830	260410	PE	Caruaru	625.884,70	1.877.654,11	2.503.538,81
2843	260520	PE	Escada	114.907,09	344.721,26	459.628,34
2851	260600	PE	Garanhuns	250.166,29	750.498,86	1.000.665,14
2853	260620	PE	Goiana	148.405,58	445.216,75	593.622,33
2855	260640	PE	Gravatá	158.700,46	476.101,38	634.801,84
2859	260680	PE	Igarassu	207.664,36	622.993,08	830.657,44
2863	260720	PE	Ipojuca	179.234,30	537.702,89	716.937,18
2872	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	1.017.784,86	3.053.354,57	4.071.139,42
2887	260890	PE	Limoeiro	107.780,36	323.341,09	431.121,45
2893	260940	PE	Moreno	108.169,59	324.508,76	432.678,35
2895	260960	PE	Olinda	584.474,47	1.753.423,40	2.337.897,87
2898	260990	PE	Ouricuri	122.885,00	368.655,00	491.540,00
2899	261000	PE	Palmares	107.160,73	321.482,20	428.642,93
2905	261060	PE	Paudalho	108.000,13	324.000,39	432.000,52
2906	261070	PE	Paulista	572.956,71	1.718.870,14	2.291.826,85
2908	261090	PE	Pesqueira	119.163,74	357.491,22	476.654,96
2910	261110	PE	Petrolina	638.766,77	1.916.300,31	2.555.067,08
2916	261160	PE	Recife	2.623.926,65	7.871.779,94	10.495.706,59
2922	261220	PE	Salgueiro	118.647,52	355.942,55	474.590,06
2927	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	180.455,38	541.366,13	721.821,51
2933	261300	PE	São Bento do Una	97.364,39	292.093,16	389.457,54
2940	261370	PE	São Lourenço da Mata	199.613,29	598.839,87	798.453,16
2942	261390	PE	Serra Talhada	169.346,34	508.039,01	677.385,35
2948	261450	PE	Surubim	121.225,70	363.677,09	484.902,79
2956	261530	PE	Timbaúba	92.495,63	277.486,88	369.982,51
2968	261640	PE	Vitória de Santo Antão	237.782,75	713.348,24	951.130,98
3052	220390	PI	Floriano	112.599,61	337.798,83	450.398,44
3120	220770	PI	Parnaíba	300.854,45	902.563,34	1.203.417,79
3129	220800	PI	Picos	147.169,76	441.509,29	588.679,05
3133	220840	PI	Piripiri	117.635,03	352.905,10	470.540,13
3185	221100	PI	Teresina	1.546.431,69	4.639.295,07	6.185.726,76
3197	410040	PR	Almirante Tamandaré	214.449,72	643.349,17	857.798,89
3210	410140	PR	Apucarana	231.873,41	695.620,24	927.493,65
3211	410150	PR	Arapongas	213.436,44	640.309,33	853.745,77
3215	410180	PR	Araucária	277.781,00	833.342,99	1.111.123,98
3245	410370	PR	Cambé	193.623,54	580.870,61	774.494,15
3249	410400	PR	Campina Grande do Sul	92.686,14	278.058,41	370.744,54
3252	410420	PR	Campo Largo	241.007,68	723.023,03	964.030,70



3254	410430	PR	Campo Mourão	179.934,25	539.802,74	719.736,98
3262	410480	PR	Cascavel	569.654,41	1.708.963,24	2.278.617,65
3263	410490	PR	Castro	136.576,54	409.729,63	546.306,17
3269	410550	PR	Cianorte	148.358,75	445.076,24	593.434,98
3272	410580	PR	Colombo	398.569,50	1.195.708,51	1.594.278,01
3287	410690	PR	Curitiba	2.831.095,64	8.493.286,93	11.324.382,57
3302	410765	PR	Fazenda Rio Grande	272.335,89	817.007,66	1.089.343,55
3312	410830	PR	Foz do Iguaçu	477.270,48	1.431.811,44	1.909.081,92
3314	410840	PR	Francisco Beltrão	175.854,58	527.563,74	703.418,32
3328	410940	PR	Guarapuava	324.877,40	974.632,20	1.299.509,60
3334	410980	PR	Ibiporã	100.515,33	301.546,00	402.061,33
3346	411070	PR	Irati	114.014,31	342.042,94	456.057,25
3384	411370	PR	Londrina	876.272,44	2.628.817,31	3.505.089,75
3396	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	106.758,73	320.276,18	427.034,91
3402	411520	PR	Maringá	660.519,17	1.981.557,50	2.642.076,67
3412	411580	PR	Medianeira	104.595,00	313.785,00	418.380,00
3440	411760	PR	Palmas	95.565,46	286.696,37	382.261,82
3446	411820	PR	Paranaguá	271.390,41	814.171,24	1.085.561,65
3448	411840	PR	Paranavaí	168.898,79	506.696,38	675.595,17
3450	411850	PR	Pato Branco	168.730,65	506.191,95	674.922,60
3458	411915	PR	Pinhais	227.278,99	681.836,98	909.115,97
3463	411950	PR	Piraquara	212.834,67	638.504,00	851.338,67
3468	411990	PR	Ponta Grossa	584.869,83	1.754.609,48	2.339.479,31
3479	412060	PR	Prudentópolis	97.255,73	291.767,19	389.022,92
3504	412240	PR	Rolândia	134.549,99	403.649,96	538.199,94
3543	412550	PR	São José dos Pinhais	541.882,89	1.625.648,67	2.167.531,56
3553	412625	PR	Sarandi	212.429,06	637.287,19	849.716,25
3566	412710	PR	Telêmaco Borba	139.523,46	418.570,38	558.093,84
3572	412770	PR	Toledo	276.016,98	828.050,93	1.104.067,90
3580	412810	PR	Umuarama	210.423,15	631.269,46	841.692,61
3581	412820	PR	União da Vitória	105.574,36	316.723,07	422.297,42
3593	330010	RJ	Angra dos Reis	293.340,98	880.022,94	1.173.363,92
3595	330020	RJ	Araruama	223.478,04	670.434,12	893.912,16

3599	330030	RJ	Barra do Pirai	163.850,33	491.550,99	655.401,32
3600	330040	RJ	Barra Mansa	297.000,29	891.000,87	1.188.001,16
3601	330045	RJ	Belford Roxo	758.931,77	2.276.795,30	3.035.727,06
3604	330070	RJ	Cabo Frio	373.826,63	1.121.479,88	1.495.306,51
3605	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	103.680,13	311.040,38	414.720,51
3609	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	759.616,13	2.278.848,40	3.038.464,53
3617	330170	RJ	Duque de Caxias	1.238.381,02	3.715.143,06	4.953.524,08
3619	330185	RJ	Guapimirim	97.731,46	293.194,37	390.925,83
3621	330190	RJ	Itaboraí	377.189,48	1.131.568,43	1.508.757,90
3622	330200	RJ	Itaguaí	204.557,59	613.672,78	818.230,37
3625	330220	RJ	Itaperuna	177.673,11	533.019,32	710.692,42
3627	330227	RJ	Japeri	170.664,22	511.992,67	682.656,89
3629	330240	RJ	Macaé	409.820,91	1.229.462,72	1.639.283,62
3631	330250	RJ	Magé	382.882,72	1.148.648,15	1.531.530,87
3633	330270	RJ	Maricá	337.414,94	1.012.244,83	1.349.659,77
3635	330285	RJ	Mesquita	292.913,25	878.739,75	1.171.653,00
3639	330320	RJ	Nilópolis	262.892,46	788.677,37	1.051.569,82
3640	330330	RJ	Niterói	756.971,58	2.270.914,73	3.027.886,31



3641	330340	RJ	Nova Friburgo	326.555,01	979.665,03	1.306.220,04
3642	330350	RJ	Nova Iguaçu	1.205.534,25	3.616.602,76	4.822.137,01
3647	330390	RJ	Petrópolis	457.741,49	1.373.224,48	1.830.965,97
3653	330414	RJ	Queimados	269.268,93	807.806,78	1.077.075,71
3655	330420	RJ	Resende	223.393,97	670.181,90	893.575,87
3656	330430	RJ	Rio Bonito	102.696,35	308.089,04	410.785,39
3659	330452	RJ	Rio das Ostras	277.224,38	831.673,15	1.108.897,53
3660	330455	RJ	Rio de Janeiro	9.430.132,65	28.290.397,96	37.720.530,61
3665	330490	RJ	São Gonçalo	1.369.048,33	4.107.144,99	5.476.193,32
3667	330510	RJ	São João de Meriti	696.800,19	2.090.400,57	2.787.200,76
3670	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	182.080,21	546.240,62	728.320,83
3673	330550	RJ	Saquarema	158.947,65	476.842,96	635.790,61
3674	330555	RJ	Seropédica	143.937,54	431.812,61	575.750,15
3678	330580	RJ	Teresópolis	289.956,01	869.868,03	1.159.824,04
3680	330600	RJ	Três Rios	140.618,94	421.856,81	562.475,75
3681	330610	RJ	Valença	123.204,73	369.614,20	492.818,93
3684	330630	RJ	Volta Redonda	432.229,57	1.296.688,70	1.728.918,27
3686	240020	RN	Açu	106.485,14	319.455,41	425.940,55
3707	240200	RN	Caicó	115.439,08	346.317,23	461.756,30
3713	240260	RN	Ceará-Mirim	144.046,61	432.139,83	576.186,44
3724	240360	RN	Extremoz	116.065,92	348.197,76	464.263,68
3762	240710	RN	Macaíba	150.718,89	452.156,67	602.875,56
3772	240800	RN	Mossoró	456.183,02	1.368.549,05	1.824.732,07
3773	240810	RN	Natal	1.349.944,69	4.049.834,06	5.399.778,75
3720	240325	RN	Parnamirim	438.688,83	1.316.066,50	1.754.755,33
3815	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	206.628,20	619.884,61	826.512,81
3817	241220	RN	São José de Mipibu	90.787,69	272.363,08	363.150,77
3853	110002	RO	Ariquemes	167.389,46	502.168,37	669.557,83
3855	110004	RO	Cacoal	149.660,67	448.982,00	598.642,66
3862	110011	RO	Jaru	91.508,32	274.524,97	366.033,29
3863	110012	RO	Ji-Paraná	211.021,04	633.063,11	844.084,14
3868	110020	RO	Porto Velho	889.854,45	2.669.563,34	3.559.417,79
3871	110028	RO	Rolim de Moura	100.085,06	300.255,19	400.340,25
3873	110030	RO	Vilhena	165.913,05	497.739,15	663.652,20
3906	140010	RR	Boa Vista	945.735,35	2.837.206,06	3.782.941,41
3924	430040	RS	Alegrete	132.171,61	396.514,82	528.686,43
3930	430060	RS	Alvorada	327.243,54	981.730,61	1.308.974,14
3948	430160	RS	Bagé	207.130,95	621.392,84	828.523,79
3961	430210	RS	Bento Gonçalves	214.819,78	644.459,33	859.279,10
3979	430300	RS	Cachoeira do Sul	145.422,85	436.268,54	581.691,39
3980	430310	RS	Cachoeirinha	236.103,50	708.310,50	944.414,00
3984	430350	RS	Camaquã	115.162,24	345.486,71	460.648,95
3990	430390	RS	Campo Bom	116.174,04	348.522,13	464.696,17
3996	430440	RS	Canela	91.709,88	275.129,63	366.839,50
3997	430450	RS	Canguçu	94.744,25	284.232,75	378.977,00
3998	430460	RS	Canoas	563.737,32	1.691.211,97	2.254.949,29
4001	430463	RS	Capão da Canoa	117.218,30	351.654,89	468.873,19
4007	430470	RS	Carazinho	114.578,17	343.734,50	458.312,66
4014	430510	RS	Caxias do Sul	734.359,11	2.203.077,32	2.937.436,42
4043	430610	RS	Cruz Alta	110.314,13	330.942,40	441.256,53
4066	430700	RS	Erechim	187.140,34	561.421,01	748.561,34
4075	430760	RS	Estância Velha	92.136,57	276.409,70	368.546,26



4076	430770	RS	Esteio	139.621,94	418.865,81	558.487,74
4081	430790	RS	Farroupilha	128.448,88	385.346,63	513.795,50
4104	430920	RS	Gravataí	441.926,99	1.325.780,97	1.767.707,96
4106	430930	RS	Guaíba	166.333,42	499.000,25	665.333,66
4120	431020	RS	Ijuí	152.290,14	456.870,41	609.160,55
4150	431140	RS	Lajeado	167.398,32	502.194,95	669.593,26
4177	431240	RS	Montenegro	117.262,55	351.787,64	469.050,18
4205	431340	RS	Novo Hamburgo	386.855,92	1.160.567,77	1.547.423,69
4220	431405	RS	Parobé	98.251,64	294.754,92	393.006,56
4223	431410	RS	Passo Fundo	355.133,05	1.065.399,16	1.420.532,21
4229	431440	RS	Pelotas	531.335,98	1.594.007,95	2.125.343,93
4244	431490	RS	Porto Alegre	2.146.822,46	6.440.467,37	8.587.289,82
4262	431560	RS	Rio Grande	334.006,11	1.002.018,32	1.336.024,42
4282	431680	RS	Santa Cruz do Sul	231.637,40	694.912,21	926.549,61
4283	431690	RS	Santa Maria	451.606,98	1.354.820,93	1.806.427,91
4288	431720	RS	Santa Rosa	138.888,46	416.665,37	555.553,82
4287	431710	RS	Sant'Ana do Livramento	151.840,28	455.520,85	607.361,13
4291	431740	RS	Santiago	91.698,08	275.094,23	366.792,31
4292	431750	RS	Santo Ângelo	138.820,61	416.461,82	555.282,43
4300	431800	RS	São Borja	111.439,51	334.318,52	445.758,03
4304	431830	RS	São Gabriel	109.685,81	329.057,43	438.743,24
4317	431870	RS	São Leopoldo	371.631,66	1.114.894,97	1.486.526,63
4337	431990	RS	Sapiranga	136.948,92	410.846,75	547.795,67
4338	432000	RS	Sapucaia do Sul	229.981,05	689.943,16	919.924,21
4360	432120	RS	Taquara	99.997,96	299.993,89	399.991,85
4371	432160	RS	Tramandaí	101.686,76	305.060,29	406.747,05
4392	432240	RS	Uruguaiana	208.008,97	624.026,90	832.035,87
4393	432250	RS	Vacaria	118.092,93	354.278,80	472.371,73
4398	432260	RS	Venâncio Aires	126.631,76	379.895,27	506.527,03
4403	432300	RS	Viamão	381.522,57	1.144.567,70	1.526.090,26
4434	420140	SC	Araranguá	128.875,45	386.626,34	515.501,79
4442	420200	SC	Balneário Camboriú	264.021,01	792.063,02	1.056.084,02
4451	420230	SC	Biguaçu	136.030,35	408.091,06	544.121,41
4452	420240	SC	Blumenau	578.510,76	1.735.532,27	2.314.043,02
4463	420290	SC	Brusque	240.095,95	720.287,86	960.383,81
4464	420300	SC	Caçador	131.527,38	394.582,14	526.109,52
4467	420320	SC	Camboriú	180.083,03	540.249,09	720.332,12
4474	420380	SC	Canoinhas	100.433,26	301.299,77	401.733,02
4482	420420	SC	Chapecó	421.459,84	1.264.379,51	1.685.839,35
4484	420430	SC	Concórdia	144.971,19	434.913,56	579.884,75
4490	420460	SC	Criciúma	362.037,72	1.086.113,15	1.448.150,86
4503	420540	SC	Florianópolis	886.397,30	2.659.191,90	3.545.589,20
4511	420590	SC	Gaspar	129.831,21	389.493,62	519.324,83
4524	420700	SC	Içara	106.361,02	319.083,05	425.444,06
4527	420730	SC	Imbituba	96.841,79	290.525,38	387.367,17
4529	420750	SC	Indaial	128.325,30	384.975,89	513.301,19
4541	420820	SC	Itajaí	435.136,90	1.305.410,69	1.740.547,58
4542	420830	SC	Itapema	134.801,73	404.405,20	539.206,93
4549	420890	SC	Jaraguá do Sul	315.086,16	945.258,47	1.260.344,63
4552	420910	SC	Joinville	954.710,24	2.864.130,73	3.818.840,97
4556	420930	SC	Lages	289.010,81	867.032,42	1.156.043,23
4568	421010	SC	Mafra	100.831,49	302.494,46	403.325,95



4584	421130	SC	Navegantes	151.984,49	455.953,48	607.937,97
4596	421190	SC	Palhoça	373.992,05	1.121.976,16	1.495.968,21
4633	421480	SC	Rio do Sul	129.856,28	389.568,84	519.425,12
4653	421580	SC	São Bento do Sul	147.373,85	442.121,56	589.495,41
4658	421620	SC	São Francisco do Sul	96.978,96	290.936,89	387.915,85
4664	421660	SC	São José	444.341,96	1.333.025,87	1.777.367,82
4683	421800	SC	Tijucas	95.383,09	286.149,26	381.532,34
4692	421870	SC	Tubarão	190.428,21	571.284,63	761.712,84
4703	421930	SC	Videira	101.096,98	303.290,93	404.387,91
4706	421950	SC	Xanxerê	95.405,21	286.215,62	381.620,83
4713	280030	SE	Aracaju	1.130.853,64	3.392.560,92	4.523.414,56
4729	280210	SE	Estância	120.512,29	361.536,86	482.049,15
4737	280290	SE	Itabaiana	185.267,74	555.803,23	741.070,97
4743	280350	SE	Lagarto	182.524,37	547.573,10	730.097,46
4757	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	348.413,11	1.045.239,34	1.393.652,45
4776	280670	SE	São Cristóvão	171.679,55	515.038,65	686.718,20
4783	280740	SE	Tobias Barreto	97.564,18	292.692,54	390.256,72
4804	350160	SP	Americana	399.533,78	1.198.601,35	1.598.135,13
4807	350190	SP	Amparo	126.522,22	379.566,67	506.088,89
4809	350210	SP	Andradina	110.357,79	331.073,36	441.431,14
4817	350280	SP	Araçatuba	344.779,83	1.034.339,48	1.379.119,30
4822	350320	SP	Araraquara	406.880,43	1.220.641,28	1.627.521,70
4823	350330	SP	Araras	229.316,37	687.949,11	917.265,48
4829	350380	SP	Artur Nogueira	98.076,01	294.228,04	392.304,05
4830	350390	SP	Arujá	158.092,43	474.277,30	632.369,73
4832	350400	SP	Assis	181.836,14	545.508,43	727.344,57
4833	350410	SP	Atibaia	283.593,69	850.781,06	1.134.374,74
4837	350450	SP	Avaré	167.129,35	501.388,05	668.517,40
4848	350550	SP	Barretos	214.938,39	644.815,18	859.753,57
4850	350570	SP	Barueri	516.386,86	1.549.160,59	2.065.547,45
4852	350590	SP	Batatais	110.337,45	331.012,36	441.349,81
4853	350600	SP	Bauru	608.825,37	1.826.476,12	2.435.301,49
4854	350610	SP	Bebedouro	138.860,04	416.580,13	555.440,17
4857	350635	SP	Bertioga	118.871,42	356.614,26	475.485,68
4859	350650	SP	Birigui	209.767,28	629.301,83	839.069,11
4864	350700	SP	Boituva	114.288,80	342.866,40	457.155,20
4871	350750	SP	Botucatu	261.687,75	785.063,24	1.046.750,98
4872	350760	SP	Bragança Paulista	310.394,70	931.184,10	1.241.578,80
4881	350840	SP	Cabreúva	91.519,94	274.559,81	366.079,74
4882	350850	SP	Caçapava	172.139,70	516.419,10	688.558,80
4887	350900	SP	Caieiras	172.427,54	517.282,63	689.710,17
4889	350920	SP	Cajamar	166.958,26	500.874,78	667.833,04
4894	350950	SP	Campinas	1.728.540,31	5.185.620,93	6.914.161,24
4895	350960	SP	Campo Limpo Paulista	142.733,63	428.200,89	570.934,52
4896	350970	SP	Campos do Jordão	91.465,36	274.396,08	365.861,44
4905	351040	SP	Capivari	96.028,81	288.086,42	384.115,23
4906	351050	SP	Caraguatatuba	235.229,38	705.688,13	940.917,51
4907	351060	SP	Carapicuíba	620.587,97	1.861.763,90	2.482.351,86
4912	351110	SP	Catanduva	205.056,34	615.169,02	820.225,36
4928	351280	SP	Cosmópolis	114.376,15	343.128,44	457.504,58
4930	351300	SP	Cotia	453.211,04	1.359.633,11	1.812.844,15
4934	351340	SP	Cruzeiro	138.794,08	416.382,25	555.176,33



4935	351350	SP	Cubatão	202.184,97	606.554,91	808.739,88
4938	351380	SP	Diadema	629.608,66	1.888.825,98	2.518.434,64
4953	351500	SP	Embu das Artes	419.405,56	1.258.216,69	1.677.622,25
4954	351510	SP	Embu-Guaçu	122.974,69	368.924,06	491.898,74
4963	351550	SP	Fernandópolis	129.193,00	387.579,01	516.772,01
4966	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	313.925,69	941.777,08	1.255.702,77
4971	351620	SP	Franca	569.578,87	1.708.736,60	2.278.315,46
4972	351630	SP	Francisco Morato	293.179,28	879.537,83	1.172.717,11
4973	351640	SP	Franco da Rocha	263.252,88	789.758,63	1.053.011,51
4994	351840	SP	Guaratinguetá	208.388,22	625.164,65	833.552,86
4997	351870	SP	Guarujá	473.851,26	1.421.553,77	1.895.405,03
4998	351880	SP	Guarulhos	1.957.225,12	5.871.675,35	7.828.900,46
5003	351907	SP	Hortolândia	398.639,97	1.195.919,92	1.594.559,89
5010	351960	SP	Ibitinga	112.748,97	338.246,91	450.995,88
5011	351970	SP	Ibiúna	136.771,54	410.314,61	547.086,14
5021	352050	SP	Indaiatuba	426.808,25	1.280.424,76	1.707.233,01
5038	352210	SP	Itanhaém	198.159,23	594.477,70	792.636,93
5040	352220	SP	Itapecerica da Serra	283.419,65	850.258,94	1.133.678,58
5041	352230	SP	Itapetininga	282.339,99	847.019,98	1.129.359,97
5042	352240	SP	Itapeva	162.590,98	487.772,95	650.363,93
5043	352250	SP	Itapevi	392.551,45	1.177.654,34	1.570.205,79
5044	352260	SP	Itapira	132.442,61	397.327,82	529.770,42
5050	352310	SP	Itaquaquecetuba	594.266,30	1.782.798,91	2.377.065,21
5053	352340	SP	Itatiba	214.848,43	644.545,28	859.393,70
5058	352390	SP	Itu	297.753,05	893.259,14	1.191.012,19
5059	352400	SP	Itupeva	128.352,29	385.056,87	513.409,16
5062	352430	SP	Jaboticabal	132.146,15	396.438,44	528.584,58
5063	352440	SP	Jacareí	403.999,88	1.211.999,65	1.615.999,53
5066	352470	SP	Jaguariúna	109.714,71	329.144,14	438.858,85
5067	352480	SP	Jales	92.106,73	276.320,19	368.426,92
5069	352500	SP	Jandira	208.389,69	625.169,07	833.558,76
5072	352530	SP	Jaú	273.941,49	821.824,48	1.095.765,97
5079	352590	SP	Jundiaí	703.176,87	2.109.530,60	2.812.707,47
5087	352670	SP	Leme	177.021,96	531.065,88	708.087,84
5088	352680	SP	Lençóis Paulista	122.288,84	366.866,52	489.155,36
5089	352690	SP	Limeira	480.097,60	1.440.292,80	1.920.390,40
5091	352710	SP	Lins	136.509,00	409.526,99	546.035,99
5092	352720	SP	Lorena	153.387,08	460.161,23	613.548,30
5094	352730	SP	Louveira	98.632,06	295.896,19	394.528,25
5105	352840	SP	Mairinque	93.870,75	281.612,25	375.483,00
5106	352850	SP	Mairiporã	170.343,46	511.030,39	681.373,85
5112	352900	SP	Marília	400.097,21	1.200.291,62	1.600.388,83
5115	352930	SP	Matão	144.800,01	434.400,04	579.200,05
5116	352940	SP	Mauá	666.517,40	1.999.552,19	2.666.069,58
5126	353030	SP	Mirassol	117.616,25	352.848,75	470.465,00
5128	353050	SP	Mococa	124.023,36	372.070,09	496.093,45
5129	353060	SP	Mogi das Cruzes	713.263,94	2.139.791,81	2.853.055,75
5130	353070	SP	Mogi Guaçu	274.233,53	822.700,58	1.096.934,11
5131	353080	SP	Mogi Mirim	166.766,52	500.299,55	667.066,07
5134	353110	SP	Mongaguá	115.571,99	346.715,98	462.287,97
5136	353130	SP	Monte Alto	92.350,32	277.050,97	369.401,29
5141	353180	SP	Monte Mor	119.570,54	358.711,61	478.282,15



5163	353340	SP	Nova Odessa	115.672,29	347.016,86	462.689,15
5168	353390	SP	Olímpia	103.413,80	310.241,39	413.655,19
5173	353440	SP	Osasco	1.146.123,00	3.438.368,99	4.584.491,98
5176	353470	SP	Ourinhos	185.613,45	556.840,34	742.453,79
5196	353650	SP	Paulínia	195.299,34	585.898,01	781.197,35
5206	353730	SP	Penápolis	115.170,81	345.512,43	460.683,24
5209	353760	SP	Peruíbe	125.001,24	375.003,73	500.004,97
5211	353780	SP	Piedade	100.309,06	300.927,19	401.236,25
5213	353800	SP	Pindamonhangaba	293.605,54	880.816,61	1.174.422,14
5219	353870	SP	Piracicaba	673.983,51	2.021.950,52	2.695.934,03
5225	353930	SP	Pirassununga	134.688,93	404.066,79	538.755,72
5230	353980	SP	Poá	187.327,64	561.982,92	749.310,56
5239	354060	SP	Porto Feliz	105.511,15	316.533,46	422.044,61
5240	354070	SP	Porto Ferreira	99.835,61	299.506,83	399.342,44
5245	354100	SP	Praia Grande	565.741,09	1.697.223,26	2.262.964,35
5250	354140	SP	Presidente Prudente	382.455,53	1.147.366,58	1.529.822,11
5263	354260	SP	Registro	110.598,20	331.794,59	442.392,79
5272	354330	SP	Ribeirão Pires	204.723,01	614.169,02	818.892,02
5273	354340	SP	Ribeirão Preto	1.079.495,83	3.238.487,48	4.317.983,30
5278	354390	SP	Rio Claro	346.688,39	1.040.065,17	1.386.753,56
5293	354520	SP	Salto	234.409,32	703.227,95	937.637,26
5299	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	320.034,87	960.104,60	1.280.139,47
5309	354680	SP	Santa Isabel	100.609,95	301.829,84	402.439,79
5314	354730	SP	Santana de Parnaíba	274.888,40	824.665,20	1.099.553,60
5320	354780	SP	Santo André	1.154.215,96	3.462.647,87	4.616.863,82
5328	354850	SP	Santos	667.029,20	2.001.087,59	2.668.116,79
5330	354870	SP	São Bernardo do Campo	1.245.381,60	3.736.144,79	4.981.526,38
5331	354880	SP	São Caetano do Sul	293.940,35	881.821,04	1.175.761,38
5332	354890	SP	São Carlos	425.455,74	1.276.367,21	1.701.822,95
5334	354910	SP	São João da Boa Vista	166.731,12	500.193,36	666.924,48
5338	354940	SP	São Joaquim da Barra	93.801,66	281.404,97	375.206,63
5341	354970	SP	São José do Rio Pardo	99.179,26	297.537,79	396.717,05
5342	354980	SP	São José do Rio Preto	758.225,81	2.274.677,43	3.032.903,24
5343	354990	SP	São José dos Campos	1.078.270,16	3.234.810,47	4.313.080,62
5348	355030	SP	São Paulo	17.124.934,44	51.374.803,32	68.499.737,76
5351	355060	SP	São Roque	147.481,76	442.445,29	589.927,05
5352	355070	SP	São Sebastião	148.497,58	445.492,73	593.990,31
5355	355100	SP	São Vicente	536.108,20	1.608.324,60	2.144.432,80
5362	355170	SP	Sertãozinho	221.431,05	664.293,16	885.724,21
5367	355220	SP	Sorocaba	1.116.833,77	3.350.501,30	4.467.335,06
5369	355240	SP	Sumaré	461.922,00	1.385.765,99	1.847.687,98
5370	355250	SP	Suzano	502.951,70	1.508.855,09	2.011.806,78
5374	355280	SP	Taboão da Serra	453.066,50	1.359.199,49	1.812.265,98
5384	355370	SP	Taquaritinga	99.261,86	297.785,58	397.047,44
5389	355400	SP	Tatuí	217.087,37	651.262,12	868.349,49
5390	355410	SP	Taubaté	507.929,60	1.523.788,79	2.031.718,38
5399	355480	SP	Tremembé	97.658,61	292.975,82	390.634,43
5402	355500	SP	Tupã	118.487,94	355.463,81	473.951,75
5407	355540	SP	Ubatuba	167.387,46	502.162,39	669.549,85
5415	355620	SP	Valinhos	222.618,70	667.856,09	890.474,79
5419	355645	SP	Vargem Grande Paulista	96.419,66	289.258,99	385.678,65
5420	355650	SP	Várzea Paulista	205.035,69	615.107,07	820.142,76



5422	355670	SP	Vinhedo	141.304,33	423.912,98	565.217,31
5426	355700	SP	Votorantim	222.959,08	668.877,25	891.836,33
5427	355710	SP	Votuporanga	172.776,87	518.330,62	691.107,49
5442	170210	TO	Araguaína	304.137,57	912.412,71	1.216.550,28
5488	170950	TO	Gurupi	148.599,89	445.799,66	594.399,55
5563	172100	TO	Palmas	634.538,35	1.903.615,04	2.538.153,39
5521	171610	TO	Paraíso do Tocantins	95.334,08	286.002,24	381.336,32
5534	171820	TO	Porto Nacional	114.764,87	344.294,61	459.059,48
			TOTAL	238.875.017,75	716.625.053,25	955.500.071,00

ANEXO III

Distribuição de recursos para municípios que recebem valores inferiores a R\$ 360.000,00 (em R\$)

Seq.	IBGE	UF	Município	Total
1	120001	AC	Acrelândia	109.558,60
2	120005	AC	Assis Brasil	63.890,91
3	120010	AC	Brasiléia	190.966,89
4	120013	AC	Bujari	97.677,60
5	120017	AC	Capixaba	82.780,78
7	120025	AC	Epitaciolândia	142.867,42
8	120030	AC	Feijó	251.945,47
9	120032	AC	Jordão	70.510,41
10	120033	AC	Mâncio Lima	146.070,97
11	120034	AC	Manoel Urbano	92.243,95
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	133.050,26
13	120038	AC	Plácido de Castro	129.905,71
22	120080	AC	Porto Acre	130.690,37
14	120039	AC	Porto Walter	84.804,39
16	120042	AC	Rodrigues Alves	120.336,34
17	120043	AC	Santa Rosa do Purus	55.766,97
19	120050	AC	Sena Madureira	297.624,96
18	120045	AC	Senador Guimard	158.773,10
20	120060	AC	Tarauacá	304.735,21
21	120070	AC	Xapuri	139.834,96
23	270010	AL	Água Branca	166.451,88
24	270020	AL	Anadia	135.790,97
26	270040	AL	Atalaia	311.827,11
27	270050	AL	Barra de Santo Antônio	141.807,26
28	270060	AL	Barra de São Miguel	74.022,36
29	270070	AL	Batalha	151.348,56
30	270080	AL	Belém	55.013,42
31	270090	AL	Belo Monte	62.175,69
32	270100	AL	Boca da Mata	188.359,08
33	270110	AL	Branquinha	92.861,65
34	270120	AL	Cacimbinhas	98.012,11
35	270130	AL	Cajueiro	148.847,08
36	270135	AL	Campestre	66.476,60
37	270140	AL	Campo Alegre	288.984,77
38	270150	AL	Campo Grande	75.190,51
39	270160	AL	Canapi	146.103,70
40	270170	AL	Capela	142.994,54

